EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005/2025, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 117370.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto ao resultado que indeferiu a sua inscrição, alega que não conseguiu gerar o boleto e requer novo prazo para pagamento da taxa de inscrição.
Recurso não assiste razão ao candidato, o item 3.3.5. do Edital é claro e objetivo ao afirmar que não serão aceitas as inscrições pagas fora do prazo de vencimento.
Pelo exposto, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 115884.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto ao cargo/função da sua inscrição, alegando que pretendia realizar a inscrição para o cargo de Bolsista e não para o cargo de Agente de Saúde em Tigipió.
Recurso não assiste razão ao candidato, os itens 3.3.3. e 3.3.5 do Edital são claros e objetivos ao afirmarem que para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste edital, acompanhando as publicações e suas possíveis alterações, após efetuar o pagamento da inscrição, não poderá, sob qualquer pretexto, pleitear a troca de cargo e/ou a devolução da importância recolhida, uma vez que o valor da inscrição somente será restituído em caso de anulação do Processo Seletivo.
Pelo exposto, RECURSO INDEFERIDO.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 116358.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição.
Trata-se de recurso intempestivo, visto que o prazo para este recurso ocorreu nos dias 02 e 03/04/2025, conforme cronograma do edital.
Ainda assim, recurso não assiste razão ao candidato, os itens 5.2.2.2. e 5.2.23 do Edital são claros e objetivos ao afirmar que no caso de pedido de isenção por estar inscrito no CADúnico, será consultado o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, para tanto é necessário que as informações solicitadas (nome completo, data de nascimento, nome da mãe e município) sejam idênticas àquelas informadas no momento do cadastramento, ou o candidato deve estar cadastrado a mais de 45 dias para ser possível acessar as informações. Sendo assim, o retorno do arquivo do Ministério do Desenvolvimento indeferiu a isenção, tendo em vista erro nos dados do cadastro, estando em desacordo com os termos do edital.
Pelo exposto, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO.

São João Batista (SC), 11 de abril de 2025.

Juliano Peixer
Prefeito Municipal